

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2005.
(Do Sr. Pedro Canedo e outros)

“Acrescenta o art.243-A ao Título IX Das Disposições Constitucionais Gerais, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescido ao texto constitucional o art. 243-A, no título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

Art. 243-A Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prática ou exploração de prostituição de criança ou adolescente será imediatamente confiscado e os recursos obtidos reverterão ao Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prostituição infanto-juvenil está disseminada por todo o



AADAB8BF34

País, em todas as classes sociais, através de fronteiras, em verdadeira cadeia internacional, onde crianças e adolescentes são traficados, vendidos e leiloados como objetos.

Quadrilhas especializadas atuam junto hotéis, boates, motéis, taxistas, doleiros, embarcações e outros, captando, treinando e escravizando crianças e adolescentes para a prostituição, fatos apurados na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada em 1993 e realizada nesta Casa.

Meninos e meninas encontram-se prostituídos, alguns de tenra idade, impelidos pela fome ou pela fuga da violência doméstica, incesto, estupro e pelo pornoturismo e outros fatores.

Os exploradores variam desde quadrilhas especializadas até os próprios pais ou responsáveis, policiais, agências de turismo e de modelos e traficantes de drogas.

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa, mediante o confisco dos bens utilizados nessa prática hedionda, penalizar os exploradores e obter recursos para o Fundo de Combate à Prostituição Infanto-Juvenil.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Deputado PEDRO CANEDO



AADAB8BF34